



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

18. Relatórios: O Comitê apresentará relatórios periódicos de suas atividades e resultados à Direção da escola e, quando pertinente, à comunidade escolar, promovendo a transparência.

IX - Sucesso do CSE Para o sucesso do Comitê de Segurança Escolar, recomenda-se:

19. Liderança Ativa: Engajamento e liderança da Direção da escola.
20. Participação Efetiva: Estimulo à participação ativa de todos os membros.
21. Parcerias: Fortalecimento de laços com órgãos municipais e entidades externas.
 - 21.1 Recursos: Assegurar acesso a recursos materiais, orçamentários e apoio técnico.
 - 21.2 Flexibilidade: Capacidade de adaptação a novas situações e desafios.

22. Cultura de Segurança: O objetivo final é que a segurança se torne uma parte integrante da cultura escolar.

Id:05D507575B3A1DA4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO N.º 39 / 2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Municipal de Equidade, Educação Para As Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ) e institui o Comitê Municipal de Equidade e Educação Quilombola (CMEEQ) no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, SR. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, valorizando a diversidade cultural e étnico-racial presente no território municipal;

CONSIDERANDO o dever de combater o racismo, a discriminação e o preconceito em todas as suas formas, especialmente no ambiente educacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, que trata da educação escolar indígena e quilombola;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2007);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), estabelecida pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, como base conceitual e estratégica para as ações municipais;

CONSIDERANDO a importância de valorizar as comunidades quilombolas e suas contribuições inestimáveis para a formação do Brasil e do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, o Protocolo Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), conforme o presente Decreto.

Art. 2º O PMEERQ tem como objetivo geral promover a equidade e a valorização das relações étnico-raciais no sistema educacional de Santo Antônio de Lisboa – PI, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes, com especial atenção à implementação da Educação Escolar Quilombola, indígena e remanescente, respeitando suas especificidades culturais e territoriais.

Art. 3º São princípios fundamentais que regem o PMEERQ:

I – **Equidade:** Assegurar que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola, considerando suas especificidades e necessidades;

II – **Respeito à Diversidade:** Valorizar e reconhecer as múltiplas identidades culturais, étnico-raciais, de gênero, religiosas, entre outras, como elementos enriquecedores do processo educativo;

III – **Combate ao Racismo e Discriminação:** Atuar de forma preventiva e corretiva contra todas as formas de preconceito e discriminação no ambiente escolar e na comunidade;

IV – **Reconhecimento e Valorização da Cultura Quilombola:** Promover o reconhecimento da história, saberes, línguas, tradições e formas de organização social das comunidades quilombolas, incorporando-as no currículo e nas práticas pedagógicas;

V – **Interculturalidade:** Fomentar o diálogo e a troca entre diferentes culturas, promovendo o entendimento mútuo e a construção de conhecimentos plurais;

VI – **Participação Comunitária:** Incentivar a participação ativa das comunidades quilombolas e demais segmentos sociais na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

VII – **Gestão Democrática:** Fortalecer os mecanismos de gestão escolar participativa, que envolvam estudantes, pais, educadores e a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos do PMEERQ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

I – **Garantir a Implementação Curricular:** Assegurar a efetivação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 em todas as escolas da rede municipal, com a inclusão obrigatória da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos;

II – **Desenvolver a Educação Escolar Quilombola:** Estruturar e implementar a Educação Escolar Quilombola nas escolas que atendem estudantes de comunidades quilombolas, ou que desejam abordar essa temática, em conformidade com as Diretrizes Nacionais;

III – **Promover Formação Continuada:** Oferecer formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação sobre equidade racial, história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola, e metodologias para o combate ao racismo e à discriminação;

IV – **Produzir e Disseminar Materiais Didáticos:** Estimular a produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que abordem positivamente a diversidade étnico-racial, combatam estereótipos e valorizem as culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;

V – **Fomentar a Participação Comunitária:** Fortalecer a relação entre as escolas e as comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais, promovendo a participação de seus membros nas decisões pedagógicas e na vida escolar;

VI – **Combater o Preconceito e a Discriminação:** Criar mecanismos de denúncia, acompanhamento e intervenção em casos de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar, garantindo um espaço seguro e acolhedor para todos;

VII – **Articular Ações Intersetoriais:** Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais (Saúde, Cultura, Assistência Social, etc.), conselhos e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas integradas;

VIII – **Monitorar e Avaliar:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do PMEERQ, garantindo a sua constante adequação e aprimoramento.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º No âmbito do Eixo 1 – Formação Continuada de Profissionais da Educação, com o objetivo de capacitar continuamente todos os profissionais da educação para a implementação das leis e diretrizes da educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

I – Elaborar e oferecer cursos, oficinas e seminários sobre história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, para professores, gestores e demais servidores da educação;

II – Incluir nos planos de formação inicial e continuada discussões sobre o combate ao racismo institucional e interpessoal, e sobre metodologias pedagógicas antirracistas;

III – Promover intercâmbios e visitas de estudo a comunidades quilombolas e centros de cultura afro-brasileira e indígena para vivências e troca de saberes; IV – Incentivar

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

a participação de educadores em eventos e grupos de pesquisa relacionados à temática étnico-racial.

Art. 6º No âmbito do Eixo 2 – Currículo e Material Didático, com o objetivo de assegurar a implementação de um currículo escolar que contemple a diversidade étnico-racial e a produção de materiais didáticos adequados, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

- I – Revisar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas para garantir a inserção e transversalidade das temáticas de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
- II – Incentivar a produção e utilização de materiais didáticos e paradidáticos locais, desenvolvidos em parceria com as comunidades quilombolas, que reflitam suas realidades e saberes;
- III – Realizar a aquisição de livros, jogos, filmes e outros recursos pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos;
- IV – Promover a realização de projetos e atividades escolares interdisciplinares que celebrem datas como o 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) e o 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas), entre outras;
- V – Integrar nas aulas de diferentes disciplinas (História, Geografia, Língua Portuguesa, Artes, Ciências) conteúdos relacionados à contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação do Brasil e de Santo Antônio de Lisboa – PI.

Art. 7º No âmbito do Eixo 3 – Gestão Escolar e Ambiente Educacional, com o objetivo de garantir que a gestão escolar e o ambiente educacional sejam inclusivos, democráticos e promotores da equidade étnico-racial, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

- I – Orientar gestores escolares sobre a importância e as formas de implementação do PMEERQ, incluindo a criação de um clima escolar positivo e acolhedor;
- II – Criar e fortalecer grêmios estudantis e conselhos escolares que incluam a representação de estudantes e pais de comunidades quilombolas e de outros grupos étnico-raciais;
- III – Desenvolver campanhas de conscientização dentro e fora das escolas contra o racismo, o bullying e todas as formas de discriminação;
- IV – Assegurar que as escolas possuam um plano de contingência e acolhimento para lidar com situações de discriminação, com canais claros de denúncia e mecanismos de encaminhamento e resolução;
- V – Promover a visibilidade da diversidade étnico-racial nas escolas por meio de murais, exposições, eventos culturais e outras manifestações.

Art. 8º No âmbito do Eixo 4 – Educação Escolar Quilombola, com o objetivo de reconhecer e garantir a especificidade da Educação Escolar Quilombola, promovendo um modelo pedagógico que respeite os saberes e as realidades locais, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

- I – Realizar um levantamento das comunidades quilombolas no município de Santo Antônio de Lisboa – PI e identificar as escolas que as atendem, ou que potencialmente poderiam atendê-las com a temática;
- II – Dialogar com as lideranças quilombolas para compreender suas expectativas e demandas em relação à educação de seus filhos;
- III – Desenvolver projetos pedagógicos específicos para as escolas quilombolas, em colaboração com as comunidades, que considerem seus calendários, festas, rituais, práticas agrícolas e formas de organização;
- IV – Incentivar a participação de mestres de saberes tradicionais das comunidades quilombolas na escola, como oficinairos, contadores de histórias e palestrantes;
- V – Promover a pesquisa e o registro da história oral e das memórias das comunidades quilombolas, transformando-os em materiais pedagógicos;
- VI – Adaptar a infraestrutura das escolas localizadas em ou próximas a comunidades quilombolas para que sejam mais acolhedoras e funcionais, considerando as necessidades específicas.

Art. 9º No âmbito do Eixo 5 – Articulação Intersetorial e Participação Social, com o objetivo de fortalecer a atuação em rede e a participação da sociedade civil na construção de uma educação equitativa e antirracista, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

- I – Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Cultura e outras, para desenvolver ações conjuntas que atendam às necessidades das comunidades;
- II – Apoiar e incentivar a criação de conselhos e fóruns municipais de promoção da igualdade racial e de defesa dos direitos dos povos quilombolas;
- III – Promover a articulação com instituições de ensino superior, ONGs e outras entidades para a realização de pesquisas, projetos e ações de extensão;
- IV – Divulgar amplamente o PMEERQ e suas ações para a comunidade, buscando engajamento e retorno e/ou resultados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Equidade e Educação Quilombola (CMEEQ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

Art. 11. O CMEEQ estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santo Antônio de Lisboa – PI, que proverá o suporte logístico e operacional necessário para seu funcionamento.

Art. 12. São objetivos do CMEEQ:

- I – Garantir a efetivação dos princípios e objetivos do PMEERQ em todas as escolas da rede municipal;

- II – Promover a articulação entre os diversos setores da administração municipal, sociedade civil e comunidades quilombolas para a execução coordenada das ações;
- III – Assegurar a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de equidade e educação quilombola;
- IV – Atuar como espaço de diálogo, análise crítica e proposição de soluções para os desafios relacionados à equidade étnico-racial e à educação escolar quilombola no município.

Art. 13. O CMEEQ terá composição plural e representativa, garantindo a participação dos diversos atores envolvidos, com a posse dos membros formalizada por meio de portaria municipal. Será composto por, no mínimo, os seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes:

- I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo:
 - a) Um (1) Coordenador/a, preferencialmente com experiência na área de diversidade ou currículo;
 - b) Um (1) Técnico/a pedagógico/a.
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 02 (dois) Diretores/as de Escolas da Rede Municipal, sendo um (1) de escola urbana e um (1) de escola rural (se aplicável, ou escolas com maior percentual de estudantes quilombolas);
- VI – 02 (dois) Professores/as da Rede Municipal, com experiência ou interesse na temática étnico-racial e/ou educação quilombola;
- VII – 02 (dois) Representantes de Comunidades Quilombolas (se houver) ou de pessoas da comunidade autodeclarada, preferencialmente indicados pelas próprias comunidades de Santo Antônio de Lisboa – PI;
- VIII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (se houver);
- IX – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- X – 01 (um) Representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) local que atue com pautas de igualdade racial, direitos humanos ou educação.

Art. 14. São atribuições e competências do CMEEQ:

- I – Monitorar e Avaliar: Acompanhar sistematicamente a implementação das ações e metas do PMEERQ em todas as escolas da rede municipal, verificando a efetividade e o impacto das políticas;

II – Propor e Articular:

- a) Sugerir novas ações, projetos e programas para fortalecer a equidade e a educação quilombola no município;
- b) Fomentar a articulação intersetorial entre as secretarias municipais e demais órgãos para a execução integrada das políticas;
- c) Promover a articulação com instâncias estaduais e federais, bem como com outras organizações, para a busca de parcerias e recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

- III – Analisar e Deliberar:
 - a) Analisar relatórios de progresso, estudos e pesquisas relacionadas à temática;
 - b) Emitir pareceres sobre propostas pedagógicas, materiais didáticos e outras iniciativas que impactem a equidade e a educação quilombola;
 - c) Deliberar sobre questões emergenciais e estratégicas para o avanço do PMEERQ.

IV – Promover a Participação e o Diálogo:

- a) Garantir a escuta ativa e a participação das comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais na construção e avaliação das políticas;
- b) Organizar e promover seminários, debates, palestras e eventos que visem à conscientização e ao aprofundamento das discussões sobre equidade étnico-racial.

V – Apoiar e Encaminhar:

- a) Prestar apoio e orientação às escolas na implementação das diretrizes do PMEERQ;
- b) Auxiliar na criação de canais de denúncia e encaminhar casos de racismo, discriminação e preconceito para as instâncias competentes, acompanhando a resolução.

VI – Revisar o PMEERQ: Participar ativamente do processo de revisão periódica do PMEERQ, propondo atualizações e adaptações às novas realidades e necessidades.

Art. 15. O funcionamento do CMEEQ observará o seguinte:

- I – As reuniões ocorrerão ordinariamente com periodicidade mínima bimestral e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, mediante pauta definida;
- II – A Coordenação do CMEEQ será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, a ser designado por portaria;
- III – A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para atuar como Secretaria Executiva do CMEEQ, responsável pela organização das reuniões, registro das atas, comunicação e fluxo de documentos;
- IV – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, garantindo o quórum mínimo estabelecido em seu regimento interno;
- V – O CMEEQ deverá elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instituição, detalhando suas normas de funcionamento, quórum, procedimentos para deliberações e demais aspectos operacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RECURSOS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do CMEEQ, será responsável pelo monitoramento contínuo e avaliação periódica da implementação do PMEERQ, devendo:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

I – Definir indicadores quantitativos e qualitativos, tais como:

- Número de profissionais capacitados;
- Número de escolas com Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) revisados para inclusão das temáticas;
- Quantitativo de materiais didáticos e paradidáticos adquiridos ou produzidos;
- Número de projetos e atividades escolares com foco na diversidade étnico-racial;
- Redução de casos de discriminação racial nas escolas;
- Participação de membros das comunidades quilombolas nos conselhos escolares;
- Índices de acesso, permanência e sucesso escolar de estudantes quilombolas.

II – Elaborar relatório anual de atividades e resultados do PMEERQ, a ser apresentado à comunidade e às instâncias competentes;

III – Proceder à revisão do Protocolo a cada 2 (dois) anos, ou conforme necessidade, para adequação às novas realidades e desafios.

Art. 17. A implementação do PMEERQ dependerá da alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar fontes de financiamento no orçamento municipal, bem como em convênios com os governos estadual e federal, e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O PMEERQ constitui um instrumento dinâmico e coletivo, cuja efetivação dependerá do engajamento de toda a comunidade escolar, das comunidades quilombolas e da sociedade civil.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
 por FRANCISCO ERIVALDO
 DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.12.01
 12:34:07 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

Id:09FED7C073D81DA1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

EDITAL Nº 11/2025

PRÊMIO “MELHORES PROFESSORES DO SEMESTRE”

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Premiação dos Melhores Professores do Semestre, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar a dedicação e o desempenho dos professores da rede municipal de ensino.

1. DO OBJETIVO

O presente edital tem como finalidade premiar o professor da rede municipal de ensino que se destacar no 2º semestre do ano letivo de 2025, considerando critérios de excelência pedagógica, compromisso educacional e impacto positivo na comunidade escolar.

2. DO PRÊMIO

2.1 O prêmio será concedido aos três primeiros colocados por escola, seguindo o critério de escola de no mínimo 50 alunos, sendo assim distribuído: primeiro colocado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), segundo colocado, R\$ 3.000,00 (três mil reais), e ao terceiro colocado, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, como forma de reconhecimento ao mérito docente.

2.2 As escolas U.E. Antônio Sabino da Silva e U.E. Pe. João Pedro que não atendem ao critério 2.1, serão avaliados junto a outras escolas conforme discriminado no item 3.2.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão concorrer ao prêmio todos os professores efetivos e contratados, em exercício regular de suas funções na rede municipal de ensino de Santo Antônio de Lisboa, durante o semestre letivo de referência, exceto os professores seletistas que tiveram posse no mês de novembro.

3.2 Os professores da Unidade Escolar Antônio Sabino, localidade Carvalhos, serão avaliados e concorrerão juntamente com os do Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues, sede do município; enquanto os professores da Unidade Escolar Padre João Pedro, Sítio Salvador, serão avaliados e concorrerão juntamente com os da Unidade Escolar João Rodrigues de Almeida, Acampamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção dos professores destaques será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Inovação e qualidade das práticas pedagógicas;
- Resultados de aprendizagem dos alunos;
- Envolvimento em projetos escolares e comunitários;
- Avaliação positiva por parte da comunidade escolar (alunos, pais e equipe pedagógica);
- Comprometimento com a melhoria da educação no município;
- Apresentação, desenvolvimento e participação de projetos ao longo do semestre avaliado.

5. DA INDICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As indicações poderão ser feitas por diretores escolares, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos.

5.2. As indicações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 de dezembro de 2025.

5.3. A análise e a escolha do vencedor serão realizadas por uma Comissão Avaliadora composta por 07 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria de Educação.

6. DO RESULTADO

O resultado será divulgado no dia 19 de dezembro, no site oficial da Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa e nos murais das escolas municipais.

7. DA PREMIAÇÃO

A entrega dos prêmios ocorrerá em solenidade oficial no dia 19 de dezembro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação com a presença do Prefeito Municipal, da Secretária de Educação e demais autoridades locais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição ou indicação implica a aceitação plena dos termos deste edital.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 PATRICIA LEAL CARVALHO
 Data: 01/12/2025 10:22:32-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Patrícia Leal Carvalho
 Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300
 0

Assinado de forma digital
 por FRANCISCO ERIVALDO
 DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.12.01 12:29:18
 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:01AB36EE429C1B70



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
 CNPJ: 06.553.606/001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
 CREDENCIAMENTO Nº 17/2025
 Processo Administrativo nº 051499.013-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 0111/2023, de 28 de dezembro de 2023.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADO PARA O CREDENCIAMENTO: 02 de dezembro de 2025 à 02 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 08h00min às 14h00min

LOCAL: Protocolo da Prefeitura Municipal de União-PI, localizada na Rua Barão de Gurguéia, 555, Centro, União-PI.

Edital completo e maiores informações no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: uniacopl.pi@gmail.com

União-PI, 28 de novembro de 2025.

Érica Ryla Santos Pereira
 Agente de Contratação

Visto:

Gustavo Sando Medeiros
 Prefeito